

SAS-064 -Ausência de vôos para determinadas rotas

Informação a ser transmitida ao usuário:

A Lei de criação da ANAC (Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005) estabelece o princípio da liberdade de voar para as empresas brasileiras. Assim, a ANAC não impõe aos transportadores aéreos que voem para um determinado destino, seja ele nacional ou internacional. A malha aérea é desenvolvida pelas próprias empresas e está condicionada à estratégia de operação de cada transportador aéreo, dada a vigência da liberdade de oferta de voos, observada a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequadas expedidas pela ANAC.

Resposta Padrão BO:

Prezado (a) Senhor (a), A Lei de criação da ANAC (Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005), em seu art. 48, §1º, instituiu o princípio da liberdade de voar para as empresas brasileiras. Assim, a ANAC não impõe às empresas que voem para um determinado destino, seja ele nacional ou internacional. Dessa forma, é assegurado às empresas aéreas o direito de voar para as localidades que lhes convier, ou seja, qualquer linha pode ser operada por qualquer concessionária interessada, desde que observadas, previamente, a capacidade aeroportuária, de segurança operacional e as normas expedidas pela ANAC.

A malha aérea é desenvolvida pelas próprias empresas e está condicionada à estratégia de operação de cada transportador, dada vigência da liberdade de oferta de voos, observada a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequadas expedidas pela ANAC, conforme previsto no art. 48 da Lei da ANAC. Por fim, o planejamento da malha aérea das empresas é submetido ao processo ordinário regido pela Resolução ANAC nº 440, de 09 de agosto de 2017, e publicadas no Sistema de Registro de Serviços Aéreos – SIROS – da ANAC, não havendo influência da ANAC na escolha desse ou daquele aeroporto cujo registro do serviço aéreo é de exclusiva responsabilidade das empresas operadoras de serviços aéreos.

Atenciosamente,
Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163.

Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.